

Declaração de Impacte Ambiental (DIA)

Designação do Projeto:	Matadouro da Avigril
Fase em que se encontra o Projeto	Projeto de Execução
Tipologia de Projeto	Indústria Alimentar Alínea f) do nº 7 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro que altera e republica o Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro.
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Art.º 1º, nº 3, alínea b), ii)
Localização (freguesia e concelho)	União de Freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça, Concelho de Torres Vedras, Distrito de Lisboa
Identificação das áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2º do DL 151-B/2013, de 31 de outubro)	Não se aplica
Proponente	Avigril, S.A.
Entidade licenciadora	Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Descrição sumária do projeto	<p>Antecedentes</p> <p>Este grupo iniciou-se em 1980 na avicultura, em nome individual de Vicente Henriques e esposa, Maria Aurora da Purificação. Em 1988 a instalação evoluiu para o abate no atual matadouro, tendo sido criada a empresa Vicente Henriques e Filhos, Lda., na área da produção avícola. Em 2015 foi então criada a AVIGRIL S.A., que integrou as atividades de produção avícola e abate de aves numa só entidade.</p> <p>Atendendo a que a proprietária do terreno e edificações onde se desenvolve a atividade do matadouro ainda pertencem a Maria Aurora da Purificação, foi celebrado com a Avigril, S.A. um contrato de exploração comercial e locação de estabelecimento.</p> <p>Genericamente, a empresa dedica-se à produção e engorda de peru e frango, em várias explorações avícolas e ao abate de peru, frango e galinhas e à comercialização de carne de aves, com a licença de exploração n.º R503.</p> <p>Em 1998, no sentido de licenciar as construções existentes, a proprietária Maria Aurora da Purificação apresentou um pedido de licenciamento junto da Câmara Municipal de Torres Vedras (CMTV), tendo sido emitida a licença de utilização n.º 794/98, de 30 de dezembro.</p> <p>Em setembro de 2016, foi submetido novo requerimento, com o objetivo de regularizar as alterações entretanto efetuadas após a referida autorização de utilização, no sentido de dotar de melhores condições de funcionamento a instalação e dando resposta ao que foi sendo solicitado pela entidade coordenadora do licenciamento DRAP-LVT. O processo submetido contempla ainda a reformulação da zona das instalações sanitárias e a ampliação da zona do edifício principal, com o objetivo de melhorar as</p>
-------------------------------------	---

condições higiosanitárias do pessoal e da sala de desmancha/desmancha.

Foi ainda submetido na CMTV, em junho de 2016, o processo de alterações da ETAR, efetuada no sentido de tornar mais eficiente o funcionamento e tratamento, consistindo na instalação de um tanque biológico SBR em substituição de lagoas e um sistema de desidratação de lamas, não alterando a capacidade instalada de tratamento.

Refere-se que no decorrer do procedimento camarário, os processos foram unificados, estando em curso um único processo de licenciamento correspondente às instalações do matadouro e da ETAR, que se encontra em fase de análise pelos técnicos da CMTV.

Descrição do Projeto

O matadouro Avigril ocupa uma área total de implantação de 7.157,71 m², num terreno com 15ha. Esta área de implantação é ocupada pela zona fabril (Bloco 1), escritórios (Bloco 2), armazém (Bloco 3), e outras edificações de apoio à atividade.

O conjunto edificado existente é assim composto por um núcleo central (Bloco 1) afeto à atividade industrial e restantes edificações com funções acessórias e de apoio à atividade principal. A edificação mais a Sul constitui o edifício de escritórios (Bloco 2) e a Norte encontra-se implantada a ETAR e respetivas lagoas de tratamento.

No recinto da instalação 19.234,60 m² correspondem a área total impermeável, dos quais 5.702,35 m² correspondem à impermeabilização das lagoas da ETAR, 6.126,19 m² a área pavimentada, e 7406,06 m² corresponde à área de implantação de edificações e outras estruturas.

Existem ainda uma área de 1.850,00 m² ocupada por espaços verdes correspondentes a área permeável tratada. Toda a restante área do terreno encontra-se permeável e não tratada, nem ocupada.

Dado que a localização dos lugares de estacionamento não se encontrava materializada na planta atual das instalações, a CMTV determinou que, face à dimensão do matadouro, deverão ser criados 134 lugares para veículos ligeiros e pesados.

A atividade desta unidade industrial consiste no abate de aves (peru, frango e galinha), desmancha e fabrico de preparados à base de aves, comercializando carnes frescas e congelados, com uma capacidade instalada de abate de cerca de 120 toneladas de carcaça bruta por dia e de 10 toneladas por dia de preparados de carne.

Refere-se, contudo que, atualmente, a instalação encontra-se a funcionar a cerca de 65% da sua capacidade máxima instalada, ou seja, a produzir cerca de 80 t/dia de carcaça bruta.

De salientar, que, as alterações previstas no processo de licenciamento camarário em curso, nomeadamente no que se refere ao Bloco 1 e telheiro (a construir com 25m²) para acondicionamento de subprodutos, não se irão refletir na capacidade máxima instalada da instalação, pois consistem apenas em áreas de apoio à atividade. Refere-se ainda que as intervenções no bloco 1 têm, especificamente como objetivo, alterações nas instalações sanitárias e a melhoria das condições higiosanitárias do pessoal e da sala de desmancha/desmancha, bem como à reorganização dos lugares de estacionamento.

A área em estudo não se encontra inserida em nenhuma área protegida ou sítio da Rede Natura 2000, distando a área classificada mais próxima, a Paisagem Protegida Regional Serra de Montejuento, cerca de 6,7km.

Na área ocupada pela instalação em apreço não se regista a ocorrência de áreas de proteção de monumentos nacionais ou de imóveis de interesse público.

Processo Produtivo

O processo de abate de aves compreende essencialmente as operações de receção de aves, pendura na linha de abate, passagem dos animais pelo choque elétrico, sangria, escaldão, depena, evisceração, inspeção, arrefecimento no túnel rápido e classificação.

As aves depois de classificadas podem seguir para desmancha/desossa ou sair

inteiras. As que saem inteiras, podem ser refrigeradas ou congeladas e, após embalagem, são armazenadas e expedidas para os clientes.

As que seguem para a desmancha/desossa, são desmanchadas ou desossadas, podendo ser refrigeradas ou congeladas. Após embalagem, estas são armazenadas e expedidas para os clientes. Após desmancha e desossa, a carne também pode seguir para fabrico de preparados à base de aves.

O fabrico de preparados de carne compreende a produção de espetadas e de frango temperado. Após a mistura com outras matérias-primas e especiarias, os preparados de carne são embalados, armazenados e expedidos para os clientes.

A instalação também pode receber e armazenar carnes frescas refrigeradas ou congeladas, fazer lotes e expedir para os clientes.

A Avigril funciona 5 dias por semana, 14 horas por dia, das 06.00h às 20.00. Não existe período de paragem anual.

O número total de colaboradores é de 90, dos quais 10 trabalham na zona de escritórios, 60 na secção de abate, 7 na secção dos preparados de carne, 8 em serviços auxiliares e 5 na secção de vendas e motoristas.

A atividade desenvolvida na unidade industrial acarreta um volume de tráfego associado ao transporte de matérias-primas e animais vivos para a instalação e transporte de distribuição de produto final da instalação para vários pontos do país.

Atualmente regista-se, na instalação industrial, um tráfego médio semanal de 594 veículos associados à atividade desenvolvida (incluindo as entradas e saídas), o que representa cerca de 119 veículos por dia, dos quais 76% correspondem a ligeiros ou ligeiros de mercadorias, sendo os restantes, veículos pesados.

Abastecimento de água

O abastecimento de água ao Matadouro é efetuado a partir da rede pública de abastecimento e a partir de dois furos localizados no terreno de implantação do Matadouro e cujos usos se encontram titulados

A água proveniente da rede pública de abastecimento é encaminhada para o edifício de escritórios e para a zona fabril, para uso no processo na área de produção, bem como nas instalações sanitárias e balneários.

A água extraída dos furos é encaminhada por bombagem para um depósito onde é promovido o tratamento de desinfecção. Após tratamento, a água é distribuída pelos diferentes sectores da unidade, nomeadamente lavagens durante o processo produtivo, caldeiras, lavagem das viaturas de transporte de animais.

Segundo o EIA, a rede predial abastecida a partir da rede pública garante o fornecimento de água ao edifício administrativo, possuindo uma derivação para o depósito de armazenamento, no sentido de garantir a disponibilidade de água às instalações industriais, em caso de falha de funcionamento dos furos.

O consumo anual de água proveniente das captações subterrâneas é de cerca de 62 600 m³ (Furo 1 - 27 000 m³ e Furo 2 - 35 000 m³). O consumo anual de água proveniente da rede pública é de cerca de 600 m³ (400 m³, utilizados no abate e preparados de carne e 200 m³ utilizados nas instalações sanitárias e balneários).

Águas residuais

A Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) das instalações, recebem águas residuais domésticas e industriais, sendo o seu tratamento realizado por métodos biológicos.

A ETAR é composta por um tanque biológico SBR (*Sequencing Batch Reactor*), um flotor de remoção de lamas e um *decanter* de espessamento de lamas.

A ETAR da instalação e 3 lagoas que, no passado, foram utilizadas no tratamento do efluente então produzido, encontram-se implantadas a norte. Atualmente, a lagoa com a capacidade de 4 850 m³, designada no EIA por lagoa 2, encontra-se associada à ETAR e funciona como lagoa de emergência, em caso de avaria da ETAR. A lagoa localizada a jusante desta, designada por lagoa 3, com 960 m³ é utilizada como

	<p>armazenamento de água pluvial. A terceira lagoa, lagoa 1, com uma capacidade de 900 m³, encontra-se desativada, conforme foi verificado pela CA na visita realizada no âmbito do presente procedimento. De acordo com o Aditamento, as águas pluviais da lagoa 3 são utilizadas na rega da área florestal existente na propriedade.</p> <p>O efluente proveniente da ETAR descarrega na linha de água localizada a norte da instalação, afluente ao rio Grande. A ETAR possui TURH de descarga. Segundo o EIA, o volume diário médio de efluente tratado na ETAR descarregado no meio recetor é de 350 a 400 m³, sem variações sazonais.</p> <p>Águas pluviais</p> <p>As águas pluviais resultantes da drenagem, quer das coberturas das instalações, quer dos arruamentos e espaços impermeabilizados exteriores, são conduzidas, através dos tubos de queda e das diversas grelhas de pavimento espalhadas pela instalação, para o sistema de drenagem. Este sistema do tipo unitário é composto por uma rede ramificada com funcionamento por gravidade e caixas de visita distribuídas ao longo do traçado.</p> <p>Consumos</p> <p><u>Energia</u> - Em termos energéticos a instalação consome quatro fontes de energia: a energia elétrica, o GPL, a biomassa florestal e o gasóleo.</p> <p>A energia elétrica está presente em praticamente todos os processos, nomeadamente para acionamento de motores, máquinas, câmaras de frio, comando e iluminação dos diferentes espaços e é recebida em média tensão, existindo um posto de transformação com 1250 kVA de potência instalada e um gerador de emergência com uma potência de 550 kVA. O consumo anual é de 1.800.000 kWh. O consumo previsto para a capacidade instalada é de 2.100.000 kWh</p> <p>Para produção de vapor e aquecimento de água utilizada no processo existe uma caldeira a GPL, o consumo anual é de 5 t. O consumo previsto para a capacidade instalada é de 8 t, e uma caldeira a biomassa florestal, cujo consumo anual é de 800 t. O consumo previsto para a capacidade instalada é de 1200 t</p> <p>O gasóleo é usado na frota de transportes e automóvel, nos empilhadores e no gerador de emergência, consumo anual de 130.000 l, consumo previsto para a capacidade instalada é de 150.000 l</p> <p><u>Matérias-primas</u> No que se refere a consumos há a referir como principais matérias-primas as aves vivas, carne fresca refrigerada ou congelada e embalagens.</p>
--	--

<p>Síntese do procedimento</p>	<p>Início do Procedimento de EIA: 10-03-2020</p> <p>Pedido de elementos: 15-04-2020</p> <p>Entrega do Aditamento: 29-09-2020</p> <p>Conformidade do EIA: 20-10-2020</p> <p>Consulta Pública: 13-11-2020 a 29-12-2020</p> <p>Visita ao Local do Projeto: 10-11-2020</p> <p>Parecer da CA: 06-01-2021</p> <p>Prazo final do procedimento: 10-02-2021</p> <ul style="list-style-type: none"> • O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Matadouro Avigril deu entrada no Licenciamento Único de Ambiente em 10 de março de 2020, em fase de projeto de execução ao abrigo da alínea f) do n.º 7 do Anexo II do Decreto-Lei 151/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro de 2017. • No decorrer da fase de análise de conformidade do EIA, a Comissão de Avaliação (CA) considerou necessário solicitar elementos adicionais ao proponente, com suspensão do prazo do procedimento até à sua entrega. O pedido de elementos foi solicitado ao proponente via Plataforma LUA, no âmbito do processo de
---------------------------------------	--

	<p>licenciamento único ambiental, em 15 de abril de 2020, tendo sido concedido o prazo até 10 de julho de 2020.</p> <ul style="list-style-type: none"> No âmbito da pandemia da doença COVID-19, e ao abrigo do Decreto-Lei 10-A de 10 de março os prazos ficaram suspensos até 2 de maio de 2020. Em 10 de julho de 2020, o proponente solicita prorrogação do prazo para a entrega dos elementos até 30 de agosto de 2020. Em 24 de agosto de 2020, o proponente solicita nova prorrogação da entrega dos elementos, até 30 de setembro de 2020. Em 29 de setembro de 2020, os elementos anteriormente mencionados foram apresentados na Plataforma LUA, sob a forma de um Aditamento ao EIA, incluindo a reformulação do Resumo Não Técnico; Após a análise destes documentos a CA considerou que tinha sido dada resposta adequada, tendo sido declarada a conformidade do EIA, a 20 de outubro de 2020. Face à tipologia do projeto e à sua localização, foram solicitados pareceres a entidades com competências para a apreciação do projeto, nomeadamente à Câmara Municipal de Torres Vedras, ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), Autoridade Nacional de Emergência e da Proteção Civil (ANEPC), Laboratório Nacional de Energia e Geologia /LNEG), Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) e Infraestruturas de Portugal, I.P.. Os pareceres recebidos são apresentados no Anexo II do presente parecer. A Consulta Pública realizou-se entre 13 de novembro de 2020 e 29 de dezembro de 2020, não tendo sido rececionados contributos. A visita ao local do projeto realizou-se no dia 10 de novembro de 2020. <p>Em 14 de janeiro de 2021, foi submetido na Plataforma do Licenciamento Único Ambiental (LUA) a Audiência de Interessados, ao abrigo do CPA, onde foi concedido ao proponente 10 dias para se pronunciar sobre a proposta de DIA. A 15 de janeiro de 2021, o proponente, submeteu na Plataforma LUA a sua aceitação à Proposta de DIA.</p>
--	---

<p>Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas</p>	<p>Foram consultadas seis entidades: Câmara Municipal de Torres Vedras, ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG), Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), Infraestruturas de Portugal, I.P. e à Autoridade Nacional de Emergência e da Proteção Civil (ANEPC).</p> <p>Não foi rececionado o parecer da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG).</p> <p>Assim apresenta-se uma súmula dos aspetos considerados mais pertinentes dos cinco pareceres rececionados.</p> <p>Câmara Municipal de Torres Vedras</p> <p>Esta Autarquia informa o seguinte:</p> <p>Processo de Licenciamento</p> <p>A unidade industrial dispõe nesta autarquia de um processo de licenciamento cujas peças escritas e desenhadas do projeto de arquitetura estão em consonância com o Estudo de Impacte Ambiental apresentado na CCDR. Este processo encontra-se pendente da decisão do procedimento de avaliação de impacte ambiental.</p> <p>O pedido é referente ao licenciamento de ampliações a legalizar e a construir, incluindo obras de remodelação na ETAR através da construção de um tanque e depósito circular de tratamento, conforme parâmetros de edificação identificados no quadro sinótico constante do Anexo I e planta de implantação do Anexo II (documentos constantes do Anexo I do presente parecer) que demonstra as obras licenciadas, a executar e a legalizar.</p> <p>A unidade industrial destina-se a produção de carne (matadouro de aves), do Tipo 1, CAE 10120.</p>
--	--

Localização / Instrumentos de Gestão Territorial

A operação urbanística localiza-se na Quinta do Bom Sucesso, no prédio misto descrito na Conservatória do Registo Predial de Torres Vedras com o n.º120, da Freguesia de Campelos e Outeiro da Cabeça, e descrito na matriz com o n.º 1688 Urbano, e artigo 5º Rústico da secção D com 150.000m².

O local encontra-se abrangido pelo Plano Diretor Municipal de Torres vedras (PDMTV), ratificado pela resolução de conselho de ministros n.º 144/2007 de 26 de setembro, estando identificado na planta de ordenamento como área industrial existente em solo rural e área florestal coincidente com área de indústria extrativa proposta.

Antecedentes

A edificação possui os seguintes processos de licenciamento:

- 00/3831/79, lic construção 207/80 e lic utilização n.º 250/92 - referente à Indústria inicial destinada a serralção
- 00/3831/79, lic construção 256/91 - referente à 1ª fase da construção do centro de abate;
- 00/3816/91, lic construção 1054/94 - referente à 2ª fase da construção;
- 01/3141/92, lic construção 3706/92 e lic utilização 472/98 - referente à habitação do guarda
- 4366/97, lic construção 2136/97 e lic utilização n.º 734/98 para centro de abate de aves
- OP 25/02, lic construção 521/02 e lic utilização n.º 552/02 para uma garagem;
- 00/3831/79, lic 299/18 - referente a um reservatório de combustível.

Análise

Instrumentos de Gestão Territorial - PDM - Áreas industriais existentes em solo rural

A maioria da intervenção encontra-se localizada em área industrial em solo rural. Refere artigo 59º do regulamento do PDM refere que as atividades em solo rural devem respeitar as condições de edificação do artigo 26º.

O artigo 26º do regulamento do PDM estabelece as seguintes condições de edificação em solo rural, versadas no quadro 1.

Para efeitos de aplicação do índice de implantação, considerou-se:

- A área de implantação proposta total de: 7602,56 m²
- A quantificação de solo em área industrial de: 93.000 m²

Requisitos	PDM	Proposta	Verificação
Altura Máxima da construção	12m	9m	Verifica
Índice de Implantação bruto	0,50	0,082	Verifica
Afastamento frontal e tardoz	10m	+ 10m	Verifica
Afastamentos laterais	5m	+ 5m	Verifica
Usos Complementares	10% da ABC	0,00	Verifica

Refere ainda o n.º 5 do artigo 26º que as áreas livres, não impermeabilizadas, devem ser tratadas como espaços verdes, sem prejuízo de se assegurar o acesso e a circulação de veículos de emergência.

A planta de implantação constante no processo, dá resposta à norma do PDM acima

citada, constando na envolvente à unidade industrial espaços verdes, de circulação e estacionamento. O restante terreno sem intervenção encontra-se arborizado.

Instrumentos de Gestão Territorial - PDM - áreas florestais/área de Indústria extrativa proposta

Uma parte da área de intervenção correspondente à Ampliação da ETAR, legalização e ampliação do bloco 7 e parte da legalização do bloco 6 encontra-se em área florestal abrangida por área de indústria extrativa.

De acordo com o n.º 5 do artigo 56º do regulamento do PDM, nas áreas de indústria extrativa propostas, até à exploração do recurso em causa, devem salvaguardar-se os usos dominantes do solo, como tal identificados na planta de ordenamento do PDM.

No entanto, estando perante obras de ampliação e legalização de uma unidade industrial já existente à data da entrada em vigor do PDM (2007), aplica-se a estas obras o regime previsto no artigo 129º deste plano.

Refere o n.º 1 do artigo 129º que fora da área de salvaguarda e proteção da orla costeira (como é o caso), a legalização de atividades económicas já existentes à data de entrada em vigor do presente Plano Diretor Municipal, designadamente de armazéns, indústrias e agropecuárias, bem como as obras de ampliação de instalações existentes em categorias de uso incompatíveis, dependem de parecer de um grupo de trabalho composto por representantes da entidade coordenadora do licenciamento, da entidade que tutela o ambiente e ordenamento do território da região de Lisboa e Vale do Tejo, e da câmara municipal.

O grupo de trabalho reuniu no dia 20 de julho de 2017, Anexo III tendo emitido parecer favorável condicionado à apresentação dos seguintes elementos:

- Apresentação pelas entidades da administração central (APA e DRAP-LVT) se as obras a legalizar e a ampliar carecem de avaliação de impacte ambiental, e em caso afirmativo o processo deverá ficar pendente de Declaração de Impacte Ambiental favorável ou condicionalmente favorável;
- Parecer favorável da DGGE para as obras a licenciar em área de indústria extrativa;
- Parecer da Infraestruturas de Portugal em virtude do estacionamento se encontrar dentro da servidão à estrada nacional EN 361-1;
- A memória descritiva e a planta de implantação devem identificar no projeto a quantificação das áreas que foram objeto de avaliação pelo grupo de trabalho (apenas a ocupação da área florestal/indústria extrativa);
- Conclusão do licenciamento junto da entidade coordenadora da atividade (DRAP-LVT).

Já foi dada resposta às condições do parecer do grupo de trabalho.

Estacionamento

A unidade indústria deverá assegurar um rácio de estacionamento de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 63º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação de:

- 1 lugar de ligeiros/75 m² de área de construção;

Requisitos	RMUE	Proposta	Verificação	lugar de
------------	------	----------	-------------	----------

pesados/500 m² de área de construção;

Para a verificação do cumprimento da regra acima mencionada, considerou-se a área total de construção de 8679,49 m².

Lugares de Ligeiros	116 lugares	116 lugares	Verifica
Lugares de ligeiros	18 lugares	18 lugares	Verifica

Parecer da DRAP-LVT - Entidade Coordenadora da Atividade

A DRAP-LVT enviou para a câmara municipal o título de instalação favorável condicionado, ao cumprimento das normas de higiene e segurança alimentar e ao cumprimento dos pareceres da DGAV, APA e CMTV.

Parecer da Direção Geral de Energia e Geologia

A DGEG informa não haver inconveniente na construção da ETAR, contudo deverá ser assegurada a estabilidade estrutural da mesma de modo a garantir a inexistência de impactes negativos decorrentes das referidas atividades.

Consta igualmente parecer favorável da DGEG às ampliações e legalizações na fábrica.

Parecer da Infraestruturas de Portugal

O Parecer da Infraestruturas de Portugal é favorável à legalização e ampliação da obra.

Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios

No Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, a unidade industrial encontra-se totalmente inserida em área edificada consolidada, com uma faixa de gestão de combustível, conforme imagem.



Deste modo, não é aplicável ao licenciamento das obras de legalização e ampliação o regime previsto no DL 124/06 de 28 de junho, na sua atual redação.

Conclusão

Face ao acima exposto, informar-se que do ponto de vista do ordenamento do território não existem inconvenientes nas obras de legalização e de ampliação propostas.

Mais informam estes serviços que o processo de licenciamento em curso na câmara aguarda o desfecho do procedimento de avaliação de impacte ambiental.

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)

Da análise da informação disponibilizada, esta entidade informa o seguinte:

Sistemas ecológicos

O projeto não interfere com Área Classificada (ao abrigo do Decreto-Lei n.º 142/2008 de 24 julho alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 242/2015 de 15 de outubro). Uma vez que a sujeição do projeto a procedimento de AIA decorre da necessidade de regularizar uma situação já existente, e não estando previstas novas impermeabilizações na área de implantação já existente, considera-se não haver lugar a previsão/avaliação de impactes relativamente a uma situação de referência que se desconhece.

Florestas

O projeto não interfere com Perímetro Florestal, Mata Nacional, ou arvoredos de interesse público, não ficando assim abrangido pelos respetivos regimes (Decreto de 24 de dezembro de 1901, Decreto de 24 de dezembro de 1903 e legislação complementar; Lei n.º 53/2012 de 5 de Setembro e Portaria n.º 124/2014 de 24 de junho).

De acordo com o EIA, a zona de implantação do matadouro da Avigril ocupa áreas de classe muito baixa de perigosidade quanto a ocorrência de incêndios florestais. No entanto a instalação insere-se numa propriedade onde existem áreas de muito alta e alta perigosidade de incêndio florestal. Deverá ser dado cumprimento à legislação relativa ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndio.

Relativamente a sobreiros e azinheiras, embora não seja referida no EIA a necessidade de proceder a abates, no caso de vir a estar prevista a afetação destas espécies deverá ser assegurado o cumprimento da respetiva legislação. Por outro lado o coberto vegetal que domina as zonas adjacentes e as imediações das instalações consiste num eucaliptal, formação que sucedeu ao pinhal de pinheiro-bravo que atualmente ocorre numa forma tímida e em consociação com a espécie dominante. Neste contexto deverá ser considerada a eventual necessidade de implementação de medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controlo do nemátodo da madeira do pinheiro. Do exposto, atendendo a que a área do projeto não interfere com Área Classificada nem Regime Florestal, não alberga arvoredos de interesse público, uma vez que está em causa a regularização de uma exploração existente e não estando previstas novas impermeabilizações, emite-se parecer favorável à regularização do estabelecimento, condicionado:

- A demonstração do cumprimento da Legislação relativa ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, republicado pela Lei n.º 76/2017 de 17 de agosto, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 27/2017 de 2 de outubro e Decretos-Lei n.º 10/2018 de 14 de fevereiro e n.º 14/2019 de 21 de janeiro), concretamente os seus artigos 152 (gestão de combustível) e 162 (condicionalismos à edificação - a verificar pela respetiva Comissão Municipal de Defesa da Floresta).

Sobre esta matéria devem ser asseguradas medidas que não contrariem a estratégia de defesa da floresta contra incêndios que assume duas dimensões, que se complementam: a defesa das pessoas e dos bens e a defesa dos recursos florestais, através do cumprimento das regras decorrentes das medidas de proteção, defesa e resistência dos edifícios a passagem do fogo e das medidas de minimização do perigo de incêndio a adotar, conforme estabelecido no artigo 16º, e observado o princípio de não transferir para terceiros a responsabilidade de proteção e prevenção de incêndios, no âmbito da gestão de combustível, pelo uso e atividade desenvolvida pela edificação.

- À apresentação do parecer favorável da Comissão Municipal de Defesa da Floresta.
- À demonstração do cumprimento do Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004 de 30 de junho, que estabelece o regime jurídico de proteção do sobreiro e da azinheira (se aplicável).

- A demonstração do cumprimento do Decreto-Lei nº 123/2015 de 3 de julho relativo às medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controlo do nemátodo da madeira do pinheiro (se aplicável).

Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG)

Geologia e Recursos Minerais

Em termos geológicos a área do projeto situa-se na Bacia Lusitânica, bacia sedimentar de idade mesozoica que se desenvolveu aquando da abertura do Atlântico Norte. A litoestratigrafia do local é composta por rochas do Jurássico Superior, em particular pela Formação da Lourinhã, de idade titoniana (topo do Jurássico Superior), anteriormente designada por "Camadas de Freixial" (J5) na Folha 30-B Bombarral da Carta Geológica de Portugal na escala 1/50 000. Esta unidade é constituída essencialmente por arenitos, argilas e conglomerados, em alternância.

A região a N do alinhamento da Serra de Montejuento enquadra-se na sub-bacia do Bombarral, formada no Jurássico Superior onde, em termos estruturais, a sequência sedimentar se apresenta com ligeiras ondulações e inclinações da estratificação suaves, com um ligeiro basculamento geral para N. Tectonicamente é uma região pouco perturbada por falhas ou estruturas dúcteis locais.

A geomorfologia é caracterizada por um relevo ondulado suave que se estende desde o sopé da Serra de Montejuento, situada a SE do local do projeto, em direção a N. Nesta região identificam-se extensos interflúvios aplanados, que separam as linhas de água mais importantes. As altitudes variam desde os 130 - 140 metros até aos 160 - 170, sendo que no local de implantação do projeto se situam entre os 130 e 140 m.

Não são conhecidas condicionantes do ponto de vista geológico e geomorfológico para o projeto.

Relativamente ao relatório de EIA, foram caracterizados de um modo geral adequadamente, os fatores ambientais geologia e geomorfologia, apesar de algumas incorreções pontuais que não afetam o sentido geral da caracterização. Os impactes do projeto e medidas de minimização em termos dos fatores em apreço encontram-se também igualmente adequados.

Relativamente a recursos minerais, informa-se que:

- Embora seja referido que o projeto se insere numa área potencial para exploração de argilas, não foi consultada a bibliografia mais adequada, já que o LNEG dispõe da cartografia dos recursos argilosos da área em questão e respetivo relatório técnico, além de existir publicação acessível *online* (Geonovas 28, 2014, 121-141), sobre os mesmos recursos, que não foi consultada. Dado tratar-se de uma instalação já existente, nesta fase nada mais há a acrescentar.
- Os impactes do projeto sobre os recursos geológicos não são referidos, mas como esses recursos já foram esterilizados aquando da construção da instalação, também nesta fase nada se tem a acrescentar.

Hidrogeologia/Recursos Hídricos Subterrâneos

1. A área do Projeto situa-se em afloramentos de formações detríticas do Jurássico Superior, constituídas essencialmente por arenitos, argilas e conglomerados, dispostos alternadamente, que suportam aquíferos multicamada geralmente confinados, observando-se por vezes artesianismo positivo à data de construção de furos de captação de água. Em regra, os caudais de exploração dos furos que captam nestas formações são relativamente reduzidos, em média na ordem de 1,5 l/s, e são obtidos à custa de elevados rebaixamentos de nível (na ordem de dezenas de metros), pelo que a transmissividade hidráulica assume valores reduzidos, em média na ordem de 5 a 10 m²/dia.

2. Considerando:

- O elevado volume de efluentes produzidos anualmente (61500 m³), resultantes de águas de lavagem das linhas de abate de aves, de desmancha e desossa, de preparados de carne, da lavagem de viaturas de transporte de animais, bem como as resultantes das purgas da caldeira e dos efluentes domésticos;

- A existência de três lagoas de dimensão apreciável que constituem a ETAR, de fundo impermeabilizado apenas com telas, sempre suscetíveis de se degradarem e não possibilitarem a melhor estanquicidade;
- A existência de um posto de abastecimento de combustível no interior da unidade pecuária; então, complementarmente e para coadjuvar o Plano de Monitorização apresentado no EIA, será de propor:
 - a) Acrescentar à monitorização qualitativa e quantitativa dos furos profundos existentes na unidade avícola (referenciados no EIA como Furo 1 e Furo 2), a monitorização do furo de captação referenciado em sede de Aditamento como ID3, considerado como o mais próximo da área em estudo, a cerca de 220 metros de distância;
 - b) A construção, a jusante e no entorno dos potenciais focos de contaminação, nomeadamente das lagoas da ETAR, de dois piezómetros, ambos com a profundidade necessária para interetar apenas a unidade aquífera mais superficial, atentas as características geométricas do aquífero multicamada local; além das medições piezométricas, estes piezómetros deverão permitir a colheita de água para monitorização dos respetivos parâmetros de qualidade pertinentes à identificação da contaminação plausível de ocorrer;
 - c) O calendário e parâmetros de monitorização (qualitativa e piezometria) serão os preconizados no EIA e deverão ser os mesmos em todos os pontos de água considerados (Furo 1, Furo 2, Furo ID3 e nos dois piezómetros a construir).
 - d) O plano de monitorização quantitativa e qualitativa deve acompanhar o tempo de existência da unidade pecuária.

Conclusão:

Face ao exposto, emite-se Parecer Favorável Condicionado à melhor consideração das questões aqui suscitadas no ponto 2.

Ressalva-se que:

ARH, de acordo com as suas competências, refere o seguinte:

- A descrição da ETAR que consta do segundo considerando encontra-se incorreta, discordando da descrição apresentada no EIA;
- No que respeita ao posto de abastecimento de combustível referido no terceiro considerando, considera-se ser adequada a solução de projeto preconizada no EIA, tendo a ARH definido uma condicionante relativamente à descarga das águas pluviais associadas a esta área;
- Face à litologia subjacente e ao sentido preferencial do escoamento subterrâneo, considera-se carecer de justificação a monitorização complementar que é proposta na alínea a); e
- Tendo em conta as condições de exploração previstas no EIA e as características da área do projeto, a ARH considera dispensável a construção dos 2 piezómetros pretendidos e a monitorização (qualitativa e piezometria) que lhe é associada nas alíneas c) e d).

Infraestruturas de Portugal, I.P.

Esta entidade informa o seguinte:

1. As instalações da empresa Avigril, S.A. localizam-se em terreno limítrofe à EN361-1 cerca do km 9+600 do lado esquerdo em zona de respeito, nos termos da alínea vv) do artigo 3.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), aprovado pela Lei n.º 34/2015 de 27 de abril, estando assim sujeita a parecer prévio vinculativo da Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP) nos termos da alínea b) n.º 2 do artigo 42.º, do referido estatuto;
2. O Posto de Transformação existente junto à EN361-1 localiza-se em zona de servidão *non aedificandi* da EN361-1, estando sujeito a autorização da IP, conforme definido na sua alínea a) do n.º 2 do artigo 42.º;

	<p>3. A pretensão inclui o estabelecimento de acesso à rede rodoviária sob jurisdição da IP, estando assim sujeita a licenciamento desta entidade nos termos do n.º 1 do art.º 42.º do EERRN.</p> <p>4. O Posto de Transformação, por se tratar de uma edificação essencial ao funcionamento da rede de energia, poderá ser autorizado ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do art.º 58.º do EERRN;</p> <p>5. Os edifícios cumprem os afastamentos previstos na alínea d) do n.º 8 do art.º 32º do EERRN, que estipula como zona de servidão <i>non aedificandi</i> 20 m para cada lado do eixo da estrada e nunca a menos de 5 m da zona da estrada;</p> <p>6. Ponderado o impacto da pretensão na rede rodoviária, considera-se que a influência da mesma na fluidez do tráfego é compatível com a integridade da infraestrutura rodoviária e com a segurança de circulação.</p> <p>Conclusão</p> <p>Face ao exposto emite-se parecer favorável condicionado à obtenção da licença de acesso e autoriza-se a manutenção do Posto de Transformação junto à E361-1, nos termos do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 do art.º 42.º e da alínea e) do n.º 1 do art.º 58.º do EERRN.</p> <p>Para o efeito, deverá a empresa requerente instruir o processo de licenciamento de acesso diretamente na IP, com as peças escritas e desenhadas que contemplem a drenagem, a pavimentação, a sinalização e equipamentos de segurança.</p> <p>Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC)</p> <p>Da análise efetuada esta entidade considera que deverão ser acauteladas as seguintes recomendações, numa perspetiva de salvaguarda de pessoas e bens:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Deverá ser elaborado um Plano de Emergência Interno da instalação, da responsabilidade da sua entidade gestora, identificando os riscos, procedimentos e ações para dar resposta a situações de emergência no interior da unidade industrial que possam colocar em risco pessoas e bens nas suas imediações. • Assegurar o cumprimento do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual, e demais portarias técnicas complementares em matéria de segurança contra incêndios em edifícios, nomeadamente as medidas adequadas à categoria de risco que for determinada para o(s) edifício(s). • Deverão ser garantidas as condições de acessibilidade e operação dos meios de socorro. • Deverá assegurar-se a limpeza do material combustível na envolvente, de modo a garantir a existência de uma faixa de segurança contra incêndios, no âmbito dos Instrumentos de Gestão Territorial legalmente aplicáveis, nomeadamente do Plano Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo.
--	--

Síntese do resultado da consulta pública	A Consulta Pública decorreu durante 30 dias úteis, entre o dia 13 de novembro de 2020 e o dia 29 de dezembro de 2020, não tendo sido rececionados contributos.
---	--

Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial e/ou do espaço marinho, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes	<p>O projeto é abrangido pelo Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT OVT), de acordo com este Plano Regional, em termos de Modelo Territorial, o projeto abrange área de desenvolvimento agrícola e florestal de Floresta de produção e olivicultura; contíguo ao eixo A8/IC1 (via existente). Situa-se na Unidade Territorial, UT 4 - Oeste Interior Florestal.</p> <p>Em termos da ERPVA, o projeto não abrange elementos desta Estrutura Regional.</p> <p>No âmbito dos Riscos, abrange risco sísmico moderado.</p> <p>Segundo o PDM de Torres Vedras, o projeto/pretensão recai integralmente em solo rural, abrangendo “espaço industrial - área para atividades económicas existentes” e “espaço agrícola - área agroflorestal” e residualmente a sudeste “espaço florestal - área</p>
---	---

	<p>florestal”.</p> <p>As áreas agroflorestais e florestal são cumulativamente abrangidas por “áreas de indústria extrativa proposta”.</p> <p>A verificação/aferição do cumprimento do PDM atendeu aos antecedentes de licenciamento (licença de utilização n.º 794/1998 emitida em 30/12/1998 pela CM) e ao enquadramento e desenvolvimentos da pretensão à luz do artigo 129º “Legalização e ampliação de atividades económicas existentes”.</p> <p>A alteração da ETAR e dos Blocos 6 e 7 foram sujeitos a apreciação no âmbito do disposto no artigo 129º do PDM, tendo merecido decisão favorável condicionada do Grupo de Trabalho (GT) reunido em, respetivamente, 23/11/2016 e 20/6/2017.</p> <p>A CM na sua informação de 27/10/2020 indica que as condicionantes impostas estão concretizadas com a emissão dos pareceres favoráveis da DGEG e da Infraestruturas de Portugal.</p> <p>Atentas essas situações, acautelados os termos dos pareceres da DGEG e da Infraestruturas de Portugal sobre o presente EIA e a confrontação com as restantes disposições aplicáveis, não se identificam desconformidades com o PDM de Torres Vedras.</p> <p>Relativamente à Reserva Ecológica Nacional (REN), conforme Carta publicada pela RCM n.º 98/2002 de 21/05 e sequentes dinâmicas, são afetadas as tipologias “Áreas de Infiltração Máxima” e “Áreas com risco de erosão (inclui escarpas)” que, de acordo com o Anexo IV do Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua atual redação, intitulam-se “Áreas Estratégicas de Infiltração e de Proteção e Recarga dos Aquíferos” e “Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo”.</p> <p>Confirmado que não há qualquer ação/atividade sobre “Áreas com risco de erosão (inclui escarpas)” a apreciação reporta-se à interferência com a tipologia “Áreas de Infiltração Máxima” (atualmente denominada “Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos”).</p> <p>As ações que recaem nessa tipologia de REN são a lagoa 2 (emergência ETAR); a rede de águas residuais e o acesso a norte das lagoas.</p> <p>Aceita-se o entendimento do requerente que a lagoa 2 e a rede de águas residuais são estruturas de apoio à ETAR, enquadrando-se as 3 ações na alínea d) do ponto II do Anexo II do Decreto-Lei n.º 124/2019 de 28/8 (RJREN), como infraestruturas que na tipologia em causa.</p> <p>Atenta a reduzida área afetada e impermeabilizada pelas ações em causa, concluiu-se que não são afetadas significativamente as funções da tipologia abrangida de acordo com o n.º 3 da alínea d) da Secção II do Anexo I do RJREN.</p> <p>Conclui-se que todas as ações poderão ser aceites/viabilizadas por comunicação prévia a promover pelo requerente junto da CCDRLVT, assegurado previamente o cumprimento do PDM e obtido o parecer favorável da APA, nos termos do respetivo regime legal.</p> <p>Atenta a apreciação/avaliação dos antecedentes e consolidação das ações e do enquadramento nos dispositivos legais/regulamentares de OT aplicáveis, em respeito pelos termos da DIA a ser emitida, a pronúncia no âmbito do OT é favorável desde que confirmada pela CM de Torres Vedras a total conformidade com o disposto no PDM e obtido o parecer favorável da APA no que respeita às ações sobre as áreas da REN.</p> <p>De salientar que a Câmara Municipal de Torres Vedras informa que do ponto de vista do ordenamento do território não existem inconvenientes nas obras de legalização e de ampliação propostas.</p> <p>Mais informa que o processo de licenciamento em curso na câmara aguarda o desfecho do procedimento de avaliação de impacte ambiental.</p>
--	--

Razões de facto e de direito que justificam a decisão	Tendo em consideração o projeto em avaliação, foram considerados como fatores ambientais mais relevantes os seguintes: Sócio economia, Recursos Hídricos, Solo e Usos do Solo, Vigilância da Saúde Humana e Património Cultural.
--	--

No que concerne ao fator ambiental **Socio economia**, os impactes negativos estão relacionados o tráfego associado aos veículos pesados para transporte de matérias-primas, produtos, sub-produtos e resíduos, que poderá estar na origem de alguma incomodidade, tanto ao nível do aumento dos níveis de ruído, como em relação ao aumento de poluentes atmosféricos na qualidade de vida das populações que habitam a área de estudo.

No que se refere aos impactes positivos é de salientar o impacte sobre o emprego, dado o número de trabalhadores que já emprega (90 trabalhadores) e eventuais contratações futuras, contrariando desta forma a taxa de desemprego da região.

O impacte positivo sobre o emprego, não ocorre só por via da atividade desenvolvido pelo Centro de Abate da Avigril, mas também ao nível indireto, através das relações comerciais estabelecidas com várias empresas associadas e contratadas para fornecimento de produtos e serviços, contribuindo assim, para o desenvolvimento local e regional.

Relativamente aos **Recursos hídricos superficiais**, os principais impactes estão relacionados com a produção de efluentes (águas residuais domésticas e efluentes industriais), a sua correta gestão e adequado destino final.

O sistema de saneamento da instalação é constituído por uma única rede de drenagem que encaminha as águas residuais para tratamento na ETAR, com posterior descarga numa vala designada no EIA por afluyente ao rio Grande.

As águas residuais domésticas têm origem nas instalações sanitárias e nos balneários.

Os efluentes industriais têm origem na atividade do Matador, nomeadamente nas águas de lavagem das linhas de abate de aves, de desmancha e desossa, de preparados de carne, nas águas residuais resultantes das purgas das caldeiras e ainda nas águas de lavagem das viaturas e do material de transporte dos animais.

As águas residuais domésticas e os efluentes industriais, são recolhidos e encaminhados para tratamento na ETAR.

A ETAR dispõe de tratamento biológico por arejamento (SBR), decantação e espessamento de lamas e apresenta uma capacidade de tratamento de cerca de 400 m³/dia, cuja descarga está titulada (TURH L017014.2017.RH5A com validade até 12/11/2022).

As lamas produzidas no sistema de tratamento são direcionadas para um *decanter* centrífugo, onde posteriormente ficam armazenadas num contentor metálico, até serem encaminhadas para compostagem.

Atendendo a que todas as águas residuais domésticas e efluentes industriais são encaminhados para tratamento na ETAR antes da sua descarga no meio recetor, considera-se que o impacte gerado pela produção destes efluentes é negativo e pouco significativo, devendo serem cumpridas as condições estabelecidas no TURH da ETAR.

Importa ainda referir a existência de águas pluviais suscetíveis de contaminação provenientes da área de implantação do depósito de combustível, estas águas pluviais são encaminhadas para um separador de hidrocarbonetos instalado, desde fevereiro de 2020.

Embora o Aditamento refira que o separador está dotado de um poço de infiltração e que será solicitado o licenciamento da descarga do efluente tratado no solo, considera-se que estas águas deverão ser encaminhadas para a ETAR para posterior descarga na vala afluyente ao rio Grande. Deste modo, será evitada eventual contaminação do solo, em caso de mau funcionamento do separador de hidrocarbonetos.

Considerando que as águas pluviais suscetíveis de contaminação são tratadas antes da sua descarga, considera-se que o impacte gerado pela produção destas águas residuais é negativo e pouco significativo.

No que concerne aos **Recursos Hídricos Subterrâneos**, os impactes expetáveis estão relacionados com a extração de água dos furos na quantidade das águas subterrâneas, estes impactes são negativos e pouco significativos, porque as necessidades de água variam entre 2,8 l/s e 3,6 l/s, para um regime de exploração de 8

horas diárias, compatíveis com as produtividades medianas para a área em estudo, e se forem implementadas as medidas minimização propostas no EIA.

Quanto aos impactes resultantes da impermeabilização de áreas de recarga, considera-se que estes são negativos e pouco significativos, dado que a área de estudo não possui permeabilidade suficiente, para que se possa considerá-la uma zona de infiltração máxima e dado ainda que a área de estudo apresenta características fisiográficas compatíveis com uma zona de fecho, na qual o escoamento superficial prevalece sobre a infiltração em profundidade.

Considera-se que os impactes na qualidade das águas subterrâneas e nos outros usos serão negativos e significância reduzidas devido à impermeabilização da área fabril, ao tratamento das águas residuais e domésticas na ETAR, ao destino final dos resíduos (valorização ou transformação de sub-produtos) e à implementação das medidas de minimização referidas no EIA. A reduzida significância dos impactes é também devida às litologias subjacentes serem de baixa permeabilidade e por a direção e sentido do escoamento subterrâneos se orientarem para zonas onde não existem captações privadas nem captações públicas.

Deste modo, considera-se, desnecessária a monitorização da qualidade das águas subterrâneas.

No que respeita ao fator ambiental **Solo e Uso do Solo**, verificou-se que dentro da propriedade do matadouro existem duas zonas distintas, em termos de capacidade de uso do solo: a zona atualmente ocupada pelas edificações existentes, constituída por solos com limitações acentuadas e riscos de erosão no máximo elevados, suscetíveis de utilização agrícola pouco intensiva; e a área sobrance a norte, sem edificações do matadouro, constituída por solos com limitações severas a muito severas, com riscos de erosão elevados a muito elevados e não suscetíveis de utilização agrícola.

Do ponto de vista do Solo e Uso do Solo e face à situação de referência descrita no EIA e às características do projeto, os impactes negativos estão relacionados com a possível contaminação do solo pela ocorrência de situações acidentais de derrame de águas residuais devido a esgotamento do sistema, ou a ocorrência de situações irregulares na operação da ETAR e na remoção das lamas. Estas situações, caso ocorram, provocam um impacte negativo significativo.

Se algum dos incidentes referidos ocorrer sobre a área sobrance da propriedade, a norte, serão então considerados os impactes como negativos, mas pouco significativos uma vez que esta zona é constituída por solos de menor qualidade e capacidade, com limitações severas a muito severas e não suscetíveis de utilização agrícola.

Relativamente à **Vigilância e Saúde Humana**, considera-se que deverão ser garantidas as medidas de mitigação para saúde humana e monitorização do estado de saúde da população afetada.

No que concerne ao **Património Cultural**, não foram identificadas ou inventariadas ocorrências patrimoniais no terreno. Contudo, como se conserva a topografia original do terreno, são propostas medidas de mitigação genéricas, para serem aplicadas caso se opte por ampliar as instalações.

Os trabalhos efetuados (levantamento de informação bibliográfica e prospeção arqueológica do terreno) não revelaram a presença de ocorrências patrimoniais com valor etnográfico, significado arquitetónico ou interesse arqueológico, na área de incidência do projeto.

Relativamente à avaliação de impactes, tendo em consideração os dados obtidos não se prevêem impactes patrimoniais negativos (diretos e indiretos) no decorrer da exploração do matadouro, nem na área de incidência deste projeto.

Decisão

Favorável Condicionada

Condicionantes

1. Limpeza do terreno de implantação da antiga lagoa 2 e reposição das condições morfológicas e coberto vegetal antes da implantação desta infraestrutura. Estes trabalhos deverão ser efetuados no prazo de 6 meses após a emissão da DIA.
2. Desativação da lagoa 3 e reposição das condições morfológicas e coberto vegetal existentes antes da implantação desta infraestrutura. Os trabalhos a realizar deverão ser executados no prazo de 6 meses após a emissão da DIA.
3. Encaminhar as águas pluviais suscetíveis de contaminação, provenientes da área de implantação do depósito de combustível, para a ETAR
4. Apresentação de declaração da empresa que efetua a compostagem das lamas provenientes do sistema de tratamento da Avigril, em como tem capacidade para receber a produção de lamas prevista.

Obtenção de parecer favorável das seguintes Entidades:

➤ ICNF

5. A demonstração do cumprimento da Legislação relativa ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, concretamente os seus artigos 152 (gestão de combustível) e 162 (condicionalismos à edificação - a verificar pela respetiva Comissão Municipal de Defesa da Floresta).

Sobre esta matéria devem ser asseguradas medidas que não contrariem a estratégia de defesa da floresta contra incêndios que assume duas dimensões, que se complementam: a defesa das pessoas e dos bens e a defesa dos recursos florestais, através do cumprimento das regras decorrentes das medidas de proteção, defesa e resistência dos edifícios a passagem do fogo e das medidas de minimização do perigo de incêndio a adotar, conforme estabelecido no artigo 16º, e observado o princípio de não transferir para terceiros a responsabilidade de proteção e prevenção de incêndios, no âmbito da gestão de combustível, pelo uso e atividade desenvolvida pela edificação.

6. À apresentação do parecer favorável da Comissão Municipal de Defesa da Floresta.
7. À demonstração do cumprimento do Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004 de 30 de junho, que estabelece o regime jurídico de proteção do sobreiro e da azinheira (se aplicável).
8. A demonstração do cumprimento do Decreto-Lei nº 123/2015 de 3 de julho relativo às medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controlo do nemátodo da madeira do pinheiro (se aplicável).

➤ Infraestruturas de Portugal

7. Parecer prévio vinculativo das Infraestruturas de Portugal, uma vez que as instalações da empresa Avigril, S.A. localizam-se em terreno limítrofe à EN361-1 cerca do km 9+600 do lado esquerdo em zona de respeito, nos termos da alínea vv) do artigo 3.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), aprovado pela Lei n.º 34/2015 de 27 de abril,
8. Licenciamento do acesso do estabelecimento Avigril à rede rodoviária sob jurisdição da IP, nos termos do n.º 1 do art.º 42.º do EERRN.

Medidas de minimização / potenciação / compensação

Fase de Exploração

Recursos Hídricos

1. Proceder à manutenção periódica da rede de água residuais, de forma a evitar problemas de funcionamento, fugas ou derrames acidentais;
2. Assegurar o correto funcionamento da ETAR assim como o tratamento necessário para que a descarga cumpra os parâmetros exigidos na licença de descarga.

3. Assegurar o correto armazenamento e manuseamento dos produtos químicos utilizados na ETAR (nomeadamente reagentes), através do seu armazenamento em tanques rodeados por bacias de retenção em betão, com capacidade igual ao volume armazenado, nos casos em se afigure necessário.
4. Garantir a periodicidade adequada de trasfega das lamas produzidas na ETAR para operador licenciado. Caso se venha a prever o seu armazenamento temporário, este deverá ser efetuado em local coberto e devidamente impermeabilizado, devendo ser prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames;
5. Caso se verifique a violação dos valores limite de qualidade da água na descarga da ETAR, os equipamentos da ETAR deverão ser adaptados ou alterados, por forma a regularizar a situação de incumprimento;
6. Assegurar um adequado sistema de gestão de resíduos que permita o seu correto armazenamento e encaminhamento para destino final adequado;
7. Manter em boas condições o sistema de impermeabilização da lagoa de emergência da ETAR;
8. Adotar boas práticas de utilização da água, nomeadamente limpeza das instalações e dos equipamentos com aparelhos de alta pressão e deteção e reparação de fugas.

Vigilância da Saúde Humana

9. Disponibilizar uma Área de isolamento (sala, gabinete, secção, zona) prevista no plano de contingência no âmbito da infeção pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2 numa empresa, tem como finalidade evitar ou restringir o contacto direto dos trabalhadores com o trabalhador doente e permitir um distanciamento social deste, relativamente aos restantes trabalhadores.

A área de "isolamento" deve ter ventilação natural, ou sistema de ventilação mecânica, e possuir revestimentos lisos e laváveis (ex. não deve possuir tapetes, alcatifa ou cortinados). Esta área deverá estar equipada com: telefone; cadeira ou marquesa (para descanso e conforto do trabalhador, enquanto aguarda a validação de caso e o eventual transporte pelo INEM); kit com água e alguns alimentos não perecíveis; contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico); solução antisséptica de base alcoólica - SABA (disponível no interior e à entrada desta área); toalhetes de papel; máscara(s) cirúrgica(s); luvas descartáveis; termómetro. Nesta área, ou próxima desta, deve existir uma instalação sanitária devidamente equipada, nomeadamente com doseador de sabão e toalhetes de papel, para a utilização exclusiva do trabalhador com sintomas/caso suspeito. A empresa deverá estabelecer o(s) circuito(s) a privilegiar quando um trabalhador com sintomas se dirige para a área de "isolamento". Na deslocação do trabalhador com sintomas, devem ser evitados os locais de maior aglomeração de pessoas/trabalhadores nas instalações.

10. A água que abastece os balneários é considerada água destinada ao consumo humano, pelo que existindo rede pública de abastecimento de água no local, esta deve servir, também, os balneários.
11. Prevenção do desenvolvimento de *Legionella* - Rede de Água Quente Sanitária Uma vez que o procedimento de prevenção microbiano na rede de água quente sanitária assenta na desinfeção térmica:
 - a) O sistema instalado deve permitir a manutenção da temperatura constante da água, entre 55°C e 60°C. Para isso, o sistema deve permitir que no reservatório de água quente (DAQ), a temperatura da água seja igual ou superior a 60°C, e nos pontos de consumo após correr durante um minuto, venha a apresentar a temperatura de 55°C. No circuito de retorno, caso exista, a temperatura deve ser, pelo menos, 50°C.
 - b) Deverão ser e que sejam feitos registos semanais das temperaturas medidas em pontos extremos da rede, de modo a verificar o cumprimento dos valores atrás mencionados. A frequência destes registos deve ser aferida, de acordo com os resultados que forem obtidos.
 - c) O sistema deve também permitir o aumento da temperatura de armazenamento acima dos 60°C (até cerca de 80°C), caso seja necessário proceder à desinfeção térmica de todo o sistema.
 - d) No caso do sistema instalado (desinfeção térmica) não conseguir cumprir as temperaturas referidas anteriormente, deve ser equacionada a instalação de um sistema de desinfeção química da água quente sanitária. A concentração de cloro residual livre na rede de água quente sanitária deve situar-se entre 0,5 e 1,0 mg/l e, no caso do dióxido de cloro, entre 0,1 e 0,5 mg/l (salienta-se que estas concentrações podem, em alguns materiais de tubagens, ser contraproducentes devido à promoção de fenómenos de corrosão, pelo que deve ser devidamente avaliada a sua implementação.)
 - e) A limpeza e a desinfeção do reservatório de água quente sanitária devem ser realizadas periodicamente em função das características da água armazenada, considerando-se como ideal uma periodicidade anual. As purgas de fundo periódicas para avaliação da existência de sedimentos, devem ser realizadas idealmente com uma periodicidade semanal, devendo ser aferida, em função da qualidade da água armazenada.
12. Prevenção do desenvolvimento de *Legionella* - Condensadores Evaporativos
 - b) O Plano de Prevenção e Controlo relativo aos sistemas de arrefecimento deve ser elaborado, executado,

cumprido e revisto nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto.

- c) Os responsáveis por estes equipamentos devem assegurar a realização de auditorias de três em três anos, de acordo com o contemplado no artigo 8.º da referida Lei.
- d) Devem ser adotados procedimentos em situação de risco em função dos resultados analíticos apurados e de acordo com o artigo 9.º da Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, cuja portaria se encontra ainda a aguardar publicação.
- e) Nas situações de risco elevado, de acordo com a classificação fixada em portaria a publicar, o responsável pelos equipamentos de risco no que diz respeito à proliferação e disseminação de *Legionella*, deve comunicar à Autoridade de Saúde local (ACES Oeste Sul), num prazo de 48 horas da deteção da situação, os resultados analíticos e as medidas adotadas.
- f) No Quadro I apresentam-se recomendações de atuação, as quais devem ser devidamente adaptadas após a regulamentação da Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto.
- g) Deve manter-se em arquivo (em papel ou digital) todos os documentos relativos ao controlo da *Legionella*, assim como os resultados obtidos nas análises efetuadas (na rede de distribuição de água e equipamentos de arrefecimento), durante um período mínimo de 5 anos.
- h) É desejável que, para além do tratamento da água, seja realizada purga periódica do tanque de recolha de água, com reposição de água nova e limpeza regular do equipamento. Este procedimento tem como objetivo:
 - Controlar a concentração de sólidos dissolvidos na água;
 - Reduzir a quantidade de nutrientes disponíveis para o crescimento microbiano, designadamente da *Legionella*;
 - Aumentar a eficácia dos produtos químicos utilizados no tratamento da água.
- i) Devem ser evitadas purgas excessivas, uma vez que podem promover a perda ou diluição da concentração de produtos químicos de tratamento de água, e assim, reduzir a sua eficácia. Preferencialmente deve estar instalado um sistema de controlo de purgas (o regime de purgas pode ser realizado utilizando medidores de condutividade indutivos).
- j) De forma a garantir a ação desinfetante para fazer face a eventuais contaminações microbiológicas, a água dos condensadores evaporativos deve ser alvo de tratamento através do uso combinado e/ou alternado de biocidas oxidantes e não oxidantes, de forma a potenciar o efeito do biocida e a minimizar o desenvolvimento de resistência por parte dos microrganismos. A título de referência a concentração de biocida oxidante (hipoclorito de sódio) deve situar-se no intervalo de 0,5 a 1,9 mg/L. Deve ter-se sempre em consideração a qualidade da água de reposição, a compatibilidade entre os diferentes produtos utilizados no tratamento e as características dos materiais que constituem o equipamento.
- k) O doseamento de produtos químicos deve ser, preferencialmente, automático, adequado aos materiais que constituem os diferentes componentes do equipamento e compatíveis entre si, de forma a evitar fenómenos de incrustação ou corrosão e desenvolvimento microbiológico excessivo (biocidas oxidantes, biocidas não oxidantes, inibidores de corrosão e de incrustação, biodispersantes).

13. Prevenção do desenvolvimento de *Legionella* - Rede de Rega

- a) Os responsáveis pelo sistema de rega por aspersão, devem elaborar e aplicar um programa de manutenção e limpeza por forma a prevenir o risco de proliferação e disseminação de *Legionella*, mantendo um registo atualizado das ações efetuadas, tal como referido no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto.

Proteção Civil

- 14. Elaborar um Plano de Emergência Interno da instalação, da responsabilidade da sua entidade gestora, identificando os riscos, procedimentos e ações para dar resposta a situações de emergência no interior da unidade industrial que possam colocar em risco pessoas e bens nas suas imediações.
- 15. Assegurar o cumprimento do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual, e demais portarias técnicas complementares em matéria de segurança contra incêndios em edifícios, nomeadamente as medidas adequadas à categoria de risco que for determinada para o(s) edifício(s).
- 16. Garantir as condições de acessibilidade e operação dos meios de socorro.
- 17. Assegurar a limpeza do material combustível na envolvente, de modo a garantir a existência de uma faixa de segurança contra incêndios, no âmbito dos Instrumentos de Gestão Territorial legalmente aplicáveis, nomeadamente do Plano Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo.



Fase de desativação

18. Antes de iniciar a fase de desativação, deverá ser enviado à Autoridade de AIA o Plano de Desativação para aprovação.

Entidade de verificação da DIA

Autoridade de AIA - CCDR LVT

Validade da DIA

Nos termos do ponto 2 do artigo 23º do Decreto-Lei n.º Decreto-Lei n.º 152-B72017, de 11 de dezembro que altera e republica o Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, a DIA caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, o proponente não der início à execução do projeto excetuando-se os casos previstos no n.º 5 do mesmo artigo.